RESOLUÇÃO Nº 1794-CAS/CPAN/UFMS, DE 24 DE JULHO DE 2024.

Aprova o Regulamento de utilização dos laboratórios do Curso de Ciências Biológicas do Câmpus do Pantanal da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DO CÂMPUS DO PANTANAL da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o art. 10, **caput**, inciso XXI, da Resolução COUN nº 137, de 29 de outubro de 2021, e considerando o contido nos Processos nº 23449.001278/2018-78 e 23449.001876/2024-95, resolve, **ad referendum:**

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento de utilização dos laboratórios do Curso de Ciências Biológicas do Câmpus do Pantanal (CPAN), na forma do Anexo a esta Resolução.

Art. 2º Ficam revogadas:

I - a Resolução nº 150, de 24 de abril de 2018;

II - a Resolução n° 611, de 19 de maio de 2021.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRELIZA CRISTINA DE SOUZA

ANEXO - REGULAMENTO DE UTILIZAÇÃO DOS LABORATÓRIOS DO CURSO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS

(Resolução nº 1794-CAS/CPAN/UFMS, de 24 de JULHO de 2024)

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Estas normas regulamentam as atividades técnicas e administrativas, que contemplam o ensino, a pesquisa e a extensão, nos laboratórios sob a responsabilidade do curso de Ciências Biológicas do Campus do Pantanal (CPAN), visando à organização e conservação da infraestrutura destes, para o melhor aproveitamento e segurança dos usuários.

Art. 2º Para os fins previstos neste Regulamento entende-se por:

BOLETIM DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
26/07/2024
Nº 8343
Pg 100

I- Responsável pelo laboratório: servidor docente, graduado em ciências biológicas ou em áreas afins, designado pelo diretor do CPAN, responsável por organizar e coordenar tecnicamente o laboratório, supervisionando as atividades nele desenvolvidas;

II- Usuário: docente, técnico de laboratório, acadêmico de graduação ou pósgraduação do CPAN ou de outras Unidades da UFMS, ou pesquisador de outra instituição que estiver utilizando o laboratório, para os fins previstos e desde que devidamente autorizado;

III- Visitante: toda pessoa que não tenha vínculo ou não desenvolva nenhum projeto em parceria com a Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS).

§ 1º A responsabilidade técnica de cada laboratório será desempenhada pelo responsável designado pela Direção do CPAN, com o auxílio do técnico do laboratório;

§ 2º A responsabilidade administrativa dos laboratórios será desempenhada pela Coordenação Administrativa do CPAN, com o auxílio da Coordenação do Curso de Ciências Biológicas e do responsável técnico de cada laboratório, designado pela Direção do CPAN.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA FÍSICA

Art. 3º O Curso de Ciências Biológicas dispõe de cinco laboratórios destinados à pesquisa e três laboratórios destinados ao ensino. Esses laboratórios também podem atender atividades de extensão, desde que devidamente autorizadas pela Coordenação do Curso de Ciências Biológicas.

Art. 4º Os laboratórios de pesquisa do curso de Ciências Biológicas estão situados no Bloco G do CPAN, e são compostos pelas salas G-03 (Laboratório de Zoologia), G04 (Laboratório de Botânica), G-09 (Laboratório de Ecologia), G-10 (Laboratório de Microbiologia), G-11 (Laboratório de Genética). Os laboratórios de ensino do curso de Ciências Biológicas estão situados no Bloco H do CPAN, e são compostos pelas salas H-01 (Laboratório de Ensino de Ciências Biológicas), H-03 (Laboratório de Estudos Interdisciplinares) e H-04 (Laboratório de Ensino de Microscopia). Este complexo é composto, ainda, por nove salas de apoio (dois depósitos, uma estufa, uma sala de maquinário ao lado da piscina, uma sala que abriga vidrarias e parte da coleção zoológica didática do Laboratório de Zoologia do CPAN, e uma sala para armazenamento de material de campo do Laboratório de Zoologia) e por quatro salas internas que são destinadas à acomodação e permanência de professores e técnicos de laboratório, sendo duas no Laboratório de Ecologia, uma entre os Laboratórios de Microbiologia e Genética, uma entre os Laboratórios de Zoologia e Botânica e uma no Laboratório de Zoologia.

§ 1º Os laboratórios representam espaços destinados ao desenvolvimento de atividades de pesquisa ou de ensino vinculadas às disciplinas ofertadas pelo Curso de Ciências Biológicas do CPAN, além de atividades de extensão e da visitação de escolas e comunidade em geral, desde que devidamente autorizadas pela Coordenação do Curso de Ciências Biológicas ou pelo responsável, designado pela Direção do CPAN.

§ 2º As salas de apoio são utilizadas para o armazenamento e manutenção do acervo didático e físico de alguns laboratórios, além de experimentos científicos.

§ 3º Os fins descritos nos parágrafos anteriores, não se aplicam as salas destinadas à acomodação e permanência de professores e técnicos de laboratório. O funcionamento dessas salas é independente das atividades dos laboratórios e das salas de apoio.

BOLETIM DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
26/07/2024
Nº 8343
Pg 101

CAPÍTULO III

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 5º Cada laboratório de pesquisa e ensino terá um docente responsável, designado pela Direção do CPAN e um técnico de laboratório.

§ 1º São deveres do responsável pelo laboratório:

I- coordenar tecnicamente o laboratório;

II- auxiliar a COAD/CPAN na coordenação administrativa do laboratório;

III- assegurar que o regulamento seja cumprido;

IV- zelar pelos bens patrimoniais, alocados no laboratório;

V- apoiar a participação dos técnicos de laboratório em projetos de pesquisa e extensão desenvolvidos por usuários dos laboratórios do curso de Ciências Biológicas;

VI- autorizar o acesso e/ou a permanência de usuários nos laboratórios, fora do horário determinado. Havendo autorização, a mesma deverá ser por escrito e enviada à COAD/CPAN, a qual dará ciência ao Setor de Protocolo e ao Corpo de Vigilantes;

VII- autorizar o uso do laboratório de pesquisa para outras atividades (aula prática, extensão, visitação, etc.);

VIII- informar o coordenador do curso de Ciências Biológicas e a COAD/CPAN sobre situações de perdas ou danos materiais, para que seja solicitada a apuração dos fatos, junto à Direção do CPAN.

IX- autorizar e gerenciar a utilização de cópias de chaves de acesso aos laboratórios. Havendo autorização, esta deve ser informada por escrito à COAD/CPAN;

X- solicitar a aquisição de materiais de consumo e reparos dos equipamentos do laboratório, junto à COAD/CPAN e/ou Direção do CPAN.

§ 2º São deveres do técnico do laboratório:

I- cumprir e fazer cumprir as normas deste regulamento;

II- proceder à montagem de experimentos reunindo equipamentos e material de consumo em geral, para serem utilizados em aulas práticas e em pesquisa;

III- registrar a entrada e saída de materiais quando estes forem utilizados em atividades de campo, quando forem para manutenção ou quando forem emprestados a outros laboratórios;

IV- registrar, catalogar e conferir os materiais de consumo e permanente pertencentes ao laboratório;

V- realizar atividades como coleta de amostras e dados em laboratório ou em atividades de campo referentes a uma pesquisa;

VI- proceder a limpeza, organização e conservação de instalações, equipamentos e materiais do laboratório;

VII- responsabilizar-se por pequenos depósitos e/ou almoxarifados dos setores que estejam alocados;

VIII- providenciar e organizar o descarte de reagentes e demais produtos químicos que se fizerem necessários, solicitando a aquiescência do responsável pelo laboratório. Descartes feitos em outros logradouros deverão ser provisionados junto à COAD/CPAN.

IX- comunicar ao responsável pelo laboratório e/ou à COAD/CPAN sobre problemas associados aos equipamentos, bem como sobre a necessidade de reposição ou

BOLETIM DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
26/07/2024
Nº 8343
Pg. 102

aquisição de materiais de consumo.

X- realizar o desligamento dos equipamentos de ar condicionado e das luminárias, bem como o fechamento das portas do laboratório, ao final de suas atividades, caso seja o único que esteja trabalhando no local.

§ 3º São deveres do docente usuário do laboratório:

I- cumprir e fazer cumprir as normas deste regulamento;

II- zelar pela organização e limpeza do laboratório durante a utilização em aulas práticas, em experimentos de pesquisa ou em atividades de extensão;

III- solicitar ao técnico do laboratório, com antecedência mínima de três dias úteis, o material a ser utilizado em aula prática;

IV- ser responsável pelos demais usuários sob sua supervisão, quando da utilização dos laboratórios;

V- informar ao responsável pelo laboratório sobre situações de perdas ou danos materiais, durante a realização de aulas práticas, pesquisa e extensão;

VI- realizar o desligamento dos equipamentos de ar condicionado e das luminárias, bem como o fechamento das portas do laboratório, ao final das atividades.

§ 4º São deveres dos demais usuários:

I- cumprir as normas do presente regulamento;

II- usar os equipamentos de forma adequada e responsável, zelando pela boa utilização e funcionamento do mesmo;

III- zelar pela organização e limpeza do laboratório e do material utilizado;

IV- usar equipamentos de segurança adequados durante o manuseio de produtos químicos;

V- seguir as orientações do docente e/ou do técnico de laboratório;

VI- informar, imediatamente, o responsável pelo laboratório, o técnico ou o professor que estiver utilizando o laboratório quando da detecção de anormalidades no mesmo;

VII- aos usuários com chave, realizar o desligamento dos equipamentos de ar condicionado e das luminárias, bem como o fechamento das portas do laboratório, ao final das atividades.

CAPÍTULO IV

DAS NORMAS DE UTILIZAÇÃO DOS LABORATÓRIOS

Art. 6º O acesso aos laboratórios do curso de Ciências Biológicas do CPAN, bem como sua utilização, será permitido apenas para:

I- docentes e técnicos de laboratório vinculados aos cursos de graduação de Ciências Biológicas e pós-graduação da UFMS;

II- docentes de outros cursos de graduação do CPAN, desde que devidamente autorizados pelo responsável do laboratório ou pela Coordenação do Curso de Ciências Biológicas;

III- alunos regularmente matriculados nos cursos de graduação em ciências Biológicas e pós-graduação do CPAN, desde que devidamente autorizados pelo responsável do Laboratório;

BOLETIM DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
26/07/2024
Nº 8343
Pg 103

IV- estagiários e alunos de pós-graduação formalmente vinculados a projetos de pesquisa ou extensão desenvolvidos na UFMS, devidamente autorizados pelo responsável do Laboratório;

V- visitantes, somente com autorização expressa do responsável pelo laboratório ou Coordenador do Curso de Ciências Biológicas.

Art. 7º O horário de utilização dos laboratórios de pesquisa é das 7h às 11h e das 13h às 18h, de segunda a sexta-feira.

Art. 8º O horário de utilização dos laboratórios de ensino é de segunda a sextafeira, das 7h às 11h (período matutino), das 12h50m às 18h (período vespertino) e das 18h30m as 22h30m (período noturno).

Art. 9º Os laboratórios podem ser utilizados fora do horário de funcionamento, mediante agendamento prévio e anuência do responsável pelo laboratório.

Art. 10 Os laboratórios de ensino e pesquisa poderão ser utilizados para a realização de atividades de extensão, ficando a critério do responsável pelo laboratório em conjunto com a Coordenação do Curso de Ciências Biológicas.

Art. 11 Nos laboratórios de pesquisa fica proibido:

I- a utilização destes para outros fins que não sejam pesquisa, salvo quando atividades de ensino e/ou extensão forem devidamente autorizadas pelo responsável;

II- comer e beber;

III- retirar qualquer tipo de material permanente pertencente ao laboratório sem prévia autorização do responsável;

IV- retirar qualquer tipo de material de consumo pertencente ao laboratório sem prévia autorização do responsável ou do técnico de laboratório;

V- permanecer no local sem o uso dos equipamentos de segurança apropriados, a saber: calça comprida, calçado fechado, jaleco abotoado;

VI- acondicionar e/ou alimentar seres vivos sem autorização expressa do responsável pelo laboratório.

Parágrafo único. Fica dispensado o uso de equipamentos de segurança nas salas destinadas aos técnicos de laboratório.

Art. 12. Nos laboratórios de ensino fica proibido:

I- a utilização destes para outros fins que não sejam ensino, salvo quando atividades de extensão forem devidamente autorizadas pelo responsável;

II- utilizar aparelhos sonoros para outros fins que não sejam didáticos;

III- comer no recinto;

IV- retirar qualquer tipo de material permanente ou de consumo pertencente ao laboratório sem prévia autorização do responsável;

V- permanecer sem o uso de vestimentas adequadas, a saber: calça comprida, calçado fechado, jaleco abotoado;

VI- acondicionar e/ou alimentar seres vivos sem autorização do responsável.

Art. 13. O aluno que não souber operar um determinado equipamento deverá solicitar auxilio ao professor da disciplina/projeto, ao técnico do laboratório ou ao responsável pelo laboratório, antes de utilizá-lo.

Art. 14. O visitante deverá solicitar autorização formal ao Diretor do Campus, o qual despachará à COAD/CPAN e à Coordenação do Curso para providências. Na solicitação,

BOLETIM DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
26/07/2024
Nº 8343
Pg. 104

deverá ser informado a quantidade de pessoas que utilizará o laboratório, a data e o horário pretendidos e o material a ser utilizado (quando se fizer necessário).

Parágrafo único. O Coordenador do curso ou o responsável pelo laboratório deverá orientar previamente o visitante quanto à vestimenta adequada (calça comprida, calçado fechado e jaleco quando necessário).

Art. 15. A limpeza dos equipamentos e vidrarias utilizados em atividades no ambiente do laboratório é de responsabilidade dos técnicos designados para cada laboratório.

Parágrafo único. A limpeza de equipamentos e vidrarias utilizados em projetos de pesquisa e extensão deverá contar a colaboração de integrantes do respectivo projeto, sob a supervisão do técnico do laboratório.

CAPÍTULO V

DAS NORMAS DE SEGURANÇA

Art. 16. Os professores, os técnicos de laboratório, os alunos e demais usuários dos laboratórios deverão seguir as seguintes instruções de segurança:

I- sempre usar jaleco abotoado, sapatos fechados, calça comprida, prender cabelos longos;

II- outros equipamentos de proteção individual deverão ser usados sempre que necessário, tais como: luvas de procedimento, luvas de proteção térmica, máscara de gases, máscara de névoa, óculos de proteção, etc.;

III- não utilizar produtos que não estejam devidamente identificados;

IV- evitar levar as mãos à boca ou aos olhos quando estiverem realizando experimentos ou procedimentos;

V- realizar o descarte do material utilizado (e.g., produtos tóxicos, inflamáveis, lacrimogêneos, biodegradáveis ou que reagem com a água) de acordo com a orientação do técnico do laboratório ou do responsável pelo laboratório;

VI- produtos voláteis e/ou tóxicos devem sempre ser manipulados na capela, e em casos especiais com máscaras de proteção adequadas a cada caso;

VII- lavar as mãos com água corrente e sabão e, se necessário, com álcool em gel após a manipulação de produtos químicos ou biológicos.

Art. 17. As instruções de segurança devem estar visíveis aos usuários em cada laboratório e providenciada pelo responsável e pelo técnico do laboratório conjuntamente.

Parágrafo único. Este regulamento deverá estar disponível para consulta para todos os usuários nas dependências de cada laboratório.

Art. 18. As atividades nos laboratórios deverão ser suspensas quando:

I- chuveiros de segurança e lava-olhos estiverem danificados;

II- quando não houver equipamentos de proteção individual disponíveis;

III- o abastecimento de água estiver suspenso;

IV- quando ocorrer algum tipo de manutenção (elétrica, hidráulica, de alvenaria, etc.).

CAPÍTULO VI

DO EMPRÉSTIMO DE ACESSÓRIOS E EQUIPAMENTOS

BOLETIM DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
26/07/2024
Nº 8343
Pg 105

Art. 19. Não é permitido o empréstimo de materiais permanentes ao público externo.

Art. 20. Para o empréstimo de equipamentos ou acessórios (e.g., EPI, reagentes, vidrarias, entre outros) de outro laboratório, o requisitante deverá preencher a ficha de empréstimo com seus dados, especificando quais itens serão solicitados, o laboratório de destino e o intervalo de tempo necessário para a utilização desses.

§ 1º Para maior controle, ao devolver o material solicitado, o solicitante deve aguardar a conferência e baixa dos itens emprestados, a ser feita pelo técnico do laboratório, solicitando ao final o recibo de devolução, que deverá ser preenchido pelo técnico do laboratório.

§ 2º Quaisquer problemas encontrados em equipamentos ou acessórios deverão ser comunicados pelo requerente no ato do empréstimo ou, se for o caso, no ato da devolução.

Art. 21. Para o maior controle dos bens patrimoniais, toda e qualquer movimentação de materiais permanentes de um laboratório para outro, deverá ser comunicada por escrito à COAD/CPAN.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela Coordenação de Curso, Coordenação Administrativa do CPAN e/ou pela Direção do CPAN.

Art. 23. A nenhum usuário é dado o direito de alegar desconhecimento das normas aqui dispostas.

NOTA MÁXIMA NO MEC UFMS É 10!!!

Documento assinado eletronicamente por **Andreliza Cristina de Souza**, **Presidente de Conselho**, em 24/07/2024, às 16:35, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufms.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4980502** e o código CRC **BB4B4CC0**.